

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

---

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Resolução CMDCA	05/2022	Dispõe sobre a realização de Eleição Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes do município de Bom Jesus - Paraíba.	Pág.	02
Lei Municipal	723/2022	Institui o Projeto Natal em Família e dá outras providencias.	Pág.	02

**Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB**

**Atos dos Conselhos Municipais**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2022**

De 30 de novembro de 2022

**Dispõe sobre a homologação dos candidatos com inscrições DEFERIDAS para a Eleição Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes do município de Bom Jesus – Paraíba.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Bom Jesus Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional CONANDA, Lei Federal nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 551/2014 de 04 de maio de 2015 e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 551/2014 de 04 de maio de 2015.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2022 de 23 de novembro de 2022.

**CONSIDERANDO** o Edital nº 01/2022 de 23 de novembro de 2022.

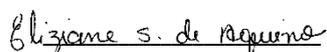
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Expedir a lista de candidatos com inscrições regulares e deferidas, aptos à realização da Prova Escrita em 04 de dezembro de 2022:

CANDIDATO	SITUAÇÃO
ANDREZA LOPES GERMANO	DEFERIDA
BIANCA SILVA SAMPAIO DE AQUINO	DEFERIDA
FERNANDA GOMES SARAIVA	DEFERIDA
FRANCISCO SALES VIEIRA FILHO	DEFERIDA
IVANILDO GONÇALVES DE SOUZA	DEFERIDA
JOSÉ EDSON DOS SANTOS	DEFERIDA
JOSÉ KLEBER DE SOUZA	DEFERIDA
KALINE VIEIRA DUARTE	DEFERIDA
MARIA DE FÁTIMA VIEIRA RICARTE	DEFERIDA
MARIA KLEIDIANA SOARES	DEFERIDA
MARIA TEREZA LIMA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
MARLEIDE GONÇALVES DE MACHADO	DEFERIDA
VITÓRIA RÉGIA CALDAS DA SILVA	DEFERIDA

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Bom Jesus – PB, em 30 de novembro de 2022.

  
**Eliziane Sampaio de Aquino**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

**Leis Municipais**

**LEI Nº 723/2022**

De 30 de novembro de 2022

**Institui o Projeto Natal em Família e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito municipal de Bom Jesus o "Projeto Natal em Família" que se destina ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social mediante a distribuição de cestas básicas de alimentação no período natalino.

**Art. 2º** - O Projeto Natal em Família tem por objetivo assegurar as famílias de baixa renda referidas no artigo primeiro desta lei cestas básicas

natalinas através de distribuição gratuita e padronizada de produtos e gêneros alimentícios no mês de dezembro.

**Art. 3º** - A classificação das famílias que integram o público-alvo do Projeto Natal em Família deve obrigatoriamente obedecer aos critérios;

I. Famílias beneficiárias do programa Auxílio Brasil (antigo bolsa família e famílias aguardando inclusão);

II. Ser residente no Município;

III. Comprovar a frequência escolar das crianças em idade escolar em no mínimo 75% de frequência;

IV. Comprovar a regularidade da vacinação dos membros da família através das respectivas carteiras;

V. Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pelas equipes do CRAS e não inseridas no item I.

**Art. 4º** - As cestas básicas serão compostas por produtos e gêneros alimentícios necessários ao atendimento nutricional da família devendo ser distribuída e entregue em embalagem adequada para o acondicionamento dos produtos observando as condições de conservação higiene e transporte.

**Parágrafo único** – Os quantitativos e especificações das cestas básicas e gêneros alimentícios são compostas pelos os seguintes itens:

Quant	Unidade	Alimentos
02	Pacote de 1Kg	AÇÚCAR REFINADO: Produto processado da cana-de-açúcar, com moagem refinada. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração escura, mistura e peso insatisfatório. Embalagem: deve estar intacta, em pacotes de até 1 kg, em polietileno leitoso.
05	Pacote de 1Kg	ARROZ PARABOLIZADO: classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo as Normas e Resoluções vigentes da Anvisa/MS.
01	Pacote de 250g	CAFÉ TORRADO E MOÍDO: De boa qualidade. É tolerada a percentagem máxima de 1% de impurezas (cascas, paus, etc.).
01	Pacote de 1Kg	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA – SAFRA DO ANO: Os grãos deverão ser limpos, isentos de matéria terrosa, parasitos e detritos animais e vegetais. Embalagem de 01 Kg, pacotes plásticos transparentes. Deverá constar no rótulo: data de embalagem e validade.
02	Pacote de 500g	MILHO EM FLOCOS PRÉCOZIDOS, flocos íntegros e homogêneos de milho, isento de substâncias não comestíveis e sujidades. Aparência, cor, odor e sabor característicos. Embalagem 500g.
02	Pacote de 1Kg	MACARRÃO PARAFUSO OU PENE OU ESPAGUETE DE SÊMOLA COM OVOS: Deverá conter no mínimo 45 gramas de colesterol por quilo de massa seca. Tipo parafuso. Ingredientes: sêmola de trigo, ovos, corantes naturais, urucum e púrpura, contendo glúten e vitamina A, sendo que se usado a provitamina A (betacaroteno) deverá ser equivalente a 2000 e 4000 U.I. de vitamina A por quilo. Embalagem padronizada 1 Kg.
01	Embalagem de 900 ml	ÓLEO DE SOJA REFINADO: Deverá estar isento de ranço e outras características indesejáveis. Registro no Ministério da Agricultura. Embalagem padronizada – 900 ml.
01	Embalagem com 2Kg(média)	FRANGO INTEIRO - Carne de frango tipo frango inteiro congelada sem miúdos, peso médio 2kg, manipulada em condições higiênic-sanitárias,

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB**

		provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: a) deve ser congelada e transportada à temperatura de – 18°C ou inferior; b) a percentagem de água ou gelo não deve ultrapassar 10% do peso; c) deverá ter aspecto, cheiro e sabor próprios; d) estar com ausência de sujidades, parasitas, larvas e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração; e) deverá ser identificado com rótulo contendo registro do produto de acordo com a legislação vigente (SIF). Deve constar na embalagem quando entregue na quantidade solicitada: a data de fabricação e validade, procedência, informação nutricional.
01	Embalagem de 500 ml	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU. suco concentrado líquido de fruta, (contendo polpa de frutas, com conservantes (benzoato de sódio) e acidulante (ácido cítrico), aroma natural da fruta, para diluição em água, sem açúcar. com validade de 6 (seis) meses à 1 (um) ano. (não serão aceitos o suco com gosto de fruta passada) em embalagem pet ou vidro. sabor caju. rendimento mínimo de 05 litros. Embalagem de 500 ml.
01	Pacote de 400g	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, isento (0%) de gordura do tipo trans; aspecto: crocante e macio; cor: dourada; odor: próprio de biscoito cream-cracker; sabor: característico. PCT C/ 400g, embalagem individual.
01	Embalagem de 500g	MARGARINA CREMOSA COM SAL, produto gorduroso em emulsão estável com leite ou seus constituintes ou derivados, e outros ingredientes destinados, destinados a alimentação humana. Aspecto; emulsão fluida, plástica, homogênea; cor: amarela ou branca amarelada; odor; próprio; sabor: próprio (não rançoso). Teor de 60% de lipídeos. Embalagem de 500g.
01	Embalagem de 400g	PANETONE com frutas cristalizadas e uvas passas composto de: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, frutas cristalizadas, uvas-passas, fermento natural, açúcar cristal, gema, gordura vegetal, manteiga, açúcar invertido, leite em pó integral, extrato de malte, sal, fibra alimentar, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aroma artificial de frutas, conservantes ácido sórbico e propionato de cálcio, antioxidante ácido ascórbico e acidulante ácido cítrico, livre de gorduras trans. Validade mínima de 04 meses na data da entrega, embalados em caixas personalizadas, embalagem primária plástica, hermeticamente fechada e atóxica. Com peso líquido de no mínimo 400 gramas.

**Art. 5º** - Compete a Secretaria de Desenvolvimento Social:

I - Oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do projeto;

II - Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III- Planejar, coordenar e organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;

IV - Divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no projeto e recebimento da cesta básica de alimentos;

V - Solicitar através de Requerimento em até 15 (quinze) dias antes da data de entrega das cestas, solicitar através de Requerimento, junto ao setor de Compras, informando o número estimado de famílias beneficiadas, Planilha de metas de custo e cronograma físico financeiro.

V - Outras ações necessárias para a execução do projeto;

**Art. 6º** - A entrega das cestas básicas contendo os alimentos destinados ao atendimento do Projeto Natal em Família dar-se-á no mês de dezembro de cada ano em locais de distribuição e entrega designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social conforme cadastramento prévio das famílias selecionadas conforme previsto no Artigo 3º dessa lei.

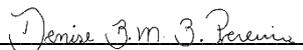
**Art. 7º** - A cesta básica será fornecida em caráter facultativo podendo administração pública municipal em razão de eventuais dificuldades financeiras suprir ou suspender temporariamente a sua distribuição ou diminuir a quantidade de produtos que a compõem.

**Art. 8º** - O município poderá formalizar contratos de parceria e adotar medidas legais cabíveis para fiel execução deste programa.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, 30 de novembro de 2022.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
 Prefeita Constitucional